



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

L I D O
Em 05 / 04 / 06
Assessoria do Plenário

PROJETO DE LEI Nº **PL 2364/2006**

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Câmara Legislativa.
Em, 06, 04, 06.

[Assinatura]
Cláudio Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Altera o § 3º do art. 1º da Lei nº 261, de 6 de maio de 1992, que "Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder a isenção do ICMS - Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias na aquisição de veículos que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 1º da Lei nº 261, de 6 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

§ 3º As adaptações referidas no caput não serão exigidas a portadores de deficiência física que não conseguem dirigir, independentemente da causa ou natureza da deficiência, quando devidamente comprovada por laudo médico".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2364 / 2006
Fis. Nº 01 BIA

A Lei que pretendemos alterar autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, na aquisição de veículos de até 127 HP de potência bruta, adaptados ao uso de pessoas paraplélicas ou portadoras de deficiência física, impossibilitadas de utilizar veículos comuns.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ELIANA PEDROSA

A redação atual do § 3º dispensa as adaptações apenas aos cegos e a deficientes visuais que não possam dirigir em razão de insuficiência da visão.

Com a presente proposta, estamos ampliando a dispensa de adaptação a qualquer tipo de deficiência, desde que atestado por laudo médico quanto à incapacidade de dirigir, como forma de seguir medidas já adotadas na esfera federal de isenção de impostos, como IPI, para deficientes físicos.

Na área federal existe a Lei nº 10.754 que isenta do pagamento de IPI os deficientes físicos transportados por terceiros que desejarem adquirir veículo automotor para uso próprio.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça – STJ criou jurisprudência ao permitir que uma portadora de esclerose múltipla – doença não incluída no rol de beneficiários da Lei nº 10.754 - recebesse este benefício.

A Lei nº 261/92, apesar de seu mérito, é restritiva, necessitando de uma abrangência que foque o deficiente e não a doença, haja vista existir um sem número de doenças causadoras de necessidades especiais ainda não inseridas na legislação de incentivos.

Assim, atendendo pedido do segmento, por meio do Senhor Mário Neiva, estamos propondo a presente alteração, de forma a se contemplar todos os deficientes físicos que não conseguem dirigir veículos, oportunidade em que esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,


Deputada ELIANA PEDROSA

